



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01319/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO
- LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 817 / 2.012

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA LUIZA GOMES DE LIMA	VITALÍCIA
----------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ANÍBAL TAVARES DE LIMA**

1.2.2. Matrícula: **02.645-0**

1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante Municipal**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **18/10/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1293 de 23 a 29/11/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB